

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP015605/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/12/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063365/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.005764/2011-82  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

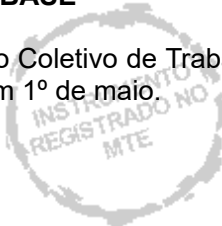
E

COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 09.062.893/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR e por seu Presidente, Sr(a). CASEMIRO TERCIO DOS REIS LIMA CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores administrativos em capatazia, nos terminais privativos e retroportuários e na administração em geral dos serviços portuários**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP e São Sebastião/SP**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica ajustado que em relação aos trabalhadores admitidos na forma da Cláusula Vigésima Terceira será respeitado o salário normativo de **R\$ 690,00** (seiscentos e noventa reais), correspondente a 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho mensais.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei, os estagiários e as categorias que possuem salário profissional definido em lei.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2011, a **COMPANHIA** reajustará os salários de seus empregados aplicando o percentual de **6,39%** sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2011.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados representados pelo SINDAPORT, admitidos após 1º de maio de 2011 será garantido igual reajuste fixado nesta norma coletiva, desde que não ultrapasse ao menor salário do cargo, adotando-se os valores da Tabela de Cargos e Salários existente na COMPANHIA.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

A **COMPANHIA** concederá o salário de substituição quando esta ocorrer em caráter temporário, por no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos e, será equivalente à diferença entre o salário base do substituído e o salário base do substituto, não considerando outros ganhos de cunho pessoal de nenhum dos envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Não haverá pagamento de salário substituição quando apenas em parte forem executadas as funções do substituído pelo substituto.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A **COMPANHIA** remunerará, nos dias normais de trabalho, à hora-extra com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: A **COMPANHIA** remunerará as horas trabalhadas em dia de repouso, não compensado com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando não houver folga compensatória.

Parágrafo Segundo: A remuneração das horas extras será apurada no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês de competência do pagamento.

### ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada noturna é considerada no período das 19 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte para os trabalhadores portuários, nos termos do art. 4º da Lei 4.860/65.

Parágrafo Primeiro: A **COMPANHIA** remunerará o adicional noturno com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária, observando a Lei 4.860/65 e Lei 7.002/82.

Parágrafo Segundo: A hora noturna é considerada com 60 (sessenta) minutos.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A **COMPANHIA** concederá Vale Refeição e Vale Alimentação, de acordo com o Programa de Alimentação dos Trabalhadores – PAT, nos seguintes montantes:

- Vale-Refeição: R\$ **20,45** (vinte reais e quarenta e cinco centavos) valor facial, relativamente a vinte e dois dias do mês incluindo o mês de férias;
- Vale-Alimentação: R\$ **169,30** (cento e sessenta e nove reais e trinta centavos) ao mês.

Parágrafo Primeiro: Os valores referidos no item 5.1 serão reajustados nos termos da Cláusula Segunda do presente instrumento.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE

A **COMPANHIA** concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n.º 7.418/85, alterada pela Lei Federal n.º 7.619/87 - Decreto n.º 95.247/87, dentro dos limites fixados.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A **COMPANHIA** se compromete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste ACORDO, a elaborar estudos com vistas à concessão para todos os seus empregados do benefício de assistência médica e hospitalar, por intermédio de empresas prestadoras desses serviços ou de seguro-saúde.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA**

Na ocorrência de dispensa com justa causa, a **COMPANHIA** fornecerá ao empregado, carta comunicando o fato determinante da dispensa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

A **COMPANHIA** adotará uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos pelo presente instrumento, a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro: A **COMPANHIA** deverá divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este ACORDO.

Parágrafo Segundo: A **COMPANHIA** deverá incentivar o intercâmbio tecnológico dos empregados e trabalhadores cedidos entre empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Terceiro: A **COMPANHIA** estudará mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de empregados e trabalhadores cedidos, permitindo a transferência de conhecimentos, nas várias áreas da Empresa.

## **ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

A readaptação para outro cargo ou local de trabalho, de empregado acidentado no trabalho, poderá ser realizada obedecendo às seguintes condições:

- a) que seja constatada a redução permanente da capacidade laboral, tornando o funcionário incapaz de exercer a função que vinha exercendo.
- b) que o caso passe pelos trâmites previdenciários legais (INSS) e se confirme a necessidade da readaptação profissional.
- c) que haja vaga compatível na mesma ou em outra área da empresa.

- d) que o empregado atenda aos requisitos exigidos pelo novo cargo.
- e) que os empregados nestas condições se obriguem a participar de processos de readaptação às novas funções indicadas pela **COMPANHIA**. Tais processos, quando necessário, poderão ser aqueles orientados pelo centro profissional do INSS.
- f) o empregado readaptado não servirá como paradigma para efeitos da equiparação salarial, prevista no art. 461 da CLT.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADA GESTANTE**

A **COMPANHIA** garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, II, "b" do ADCT.

**Parágrafo Primeiro: As empregadas nestas condições não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e COMPANHIA.**

Parágrafo Segundo: Esta garantia não abrange empregada em período de experiência.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a **COMPANHIA** garantirá o emprego desde o efetivo alistamento até 60 (sessenta) dias após proceder a baixa, o desligamento ou a dispensa do serviço militar.

Parágrafo Primeiro: Os empregados nestas condições não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e COMPANHIA.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

São consideradas justificadas as ausências fixadas no art. 473 da CLT.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS**

O empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em Escola Oficial ou Oficializada, os quais coincidam com o horário de trabalho do empregado, terá a ausência abonada, desde que a empresa seja pré-avisada com antecedência de 03 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS**

A **COMPANHIA**, quando da concessão e fruição das férias, fará a comunicação aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência. O início da fruição das férias não poderá coincidir com o dia de repouso, folga ou dia compensado.

Parágrafo Primeiro: Por solicitação do empregado, sujeito à aprovação da COMPANHIA e em decorrência de necessidade de serviço será admitido o parcelamento das férias vencidas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MÃE ADOTANTE**

A **COMPANHIA** concederá uma licença remunerada à empregada que fizer adoção nos termos do art. 392-A da CLT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

A **COMPANHIA** fornecerá local em seu quadro de avisos, para divulgação das atividades sindicais de interesse da categoria. Fica vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro: O SINDAPORT se obriga a utilizar os espaços indicados para suas comunicações.

Parágrafo Segundo: As matérias a serem veiculadas nos espaços indicados pela COMPANHIA, deverão ser previamente aprovadas pela respectiva Diretoria da área.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais serão homologadas no SINDAPORT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo por trabalhador e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, até o limite do valor principal da obrigação infringida.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estabelecem as Partes, atendendo ao disposto no artigo 613, III da CLT, que o presente ACORDO regula as relações de trabalho dos empregados da **COMPANHIA** que, na condição de concursados e ocupantes de cargos comissionados, foram admitidos a partir de 15 de junho de 2007.

Parágrafo Primeiro: O presente ACORDO não é aplicável aos trabalhadores que prestam serviços a **COMPANHIA** em decorrência de sucessão, incorporação, fusão, cessão ou qualquer outra condição ou modalidade de prestação de serviços, para os quais serão respeitados os direitos específicos e particularidades contratuais, na forma dos regimes jurídicos próprios, observadas as disposições contidas nos artigos 9º, 10, 444, 448 e 468 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPANHIA E SINDAPORT**

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 15 de junho de 2007, foi celebrado o Convênio de Delegação para Administração e Exploração do Porto de São Sebastião entre a União e o Estado de São Paulo;

- (ii) em 29 de agosto de 2007, a **COMPANHIA** foi regulamentada e organizada pelo Decreto Estadual nº. 52.102, o qual determinou ser a responsável pela administração e desenvolvimento da infra-estrutura do Porto Organizado de São Sebastião (“Porto Organizado”);
- (iii) A **COMPANHIA** tem a missão de dinamizar as atividades do Porto Organizado trazendo inovações e prosperidade às operações portuárias e à comunidade da região; e
- (iv) O **SINDAPORT** é a entidade responsável por representar os profissionais que exercem as suas funções de caráter administrativo em capatazia para a Administração Portuária e para as empresas que exploram as instalações e operações portuárias e retroportuárias seja no âmbito do Porto Organizado ou fora dele,

têm as Partes entre si, justo e acordado, nesta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho (“Acordo”), nos termos das seguintes cláusulas e condições.

}

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**  
**DIRETOR**  
**COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO**

**CASEMIRO TERCIO DOS REIS LIMA CARVALHO**  
**PRESIDENTE**  
**COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO**